

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1799/1971

Ementa

CRIA OS ESTATUTOS DA GUARDINHA MUNICIPAL VEREADOR JOSÉ PEDRO RAIMUNDO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 19/04/1971 23/04/1971 Diário de Jundiaí

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 2508/1971 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - guarda municipal

Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

26/10/1971 <u>Lei n° 1852/1971</u> Alterada por

09/02/1993 Lei n° 4094/1993 Revogada parcialmente por

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAN

LEI 1799/19/1 Fis. 2/

LEI Nº 1799, DE 19 DE ABRIL DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câma re Municípal, em sessão realizada — no dia 14/64/71, PROMULGA a seguinto Leit

CAPÍTULO I

Da Denominação e des Finalidades

Art. 10 - A Guardinha Municipal Vereador José - Pedro Raimundo, criada pela Lei Municipal nº 1892, de 18 de abril de 1963, é uma corporação de filantropia, destinada a congregar meninos de 11 a 18 anos de idade que a ela acorrerem, com o objetivo de educá-los intelectual, moral e civica mente, alicerçando-os no trabalho, na honestidade, no respeito aca mais velhos, no cumprimento à Lei, no amor à Pátria, - à Democracia e ac próximo.

CAPÍTULO II

Da Administração

Art. 2º - A Guardinha Municipal Verzador José --Pedro Raimundo será administrada pela Comiasão Municipal de Trânsito.

§ 1º - A Guardinha Municipal terá um Chefa ou - Comandante designado pela Comissão Municipal de Trânaito, receindo a escolha em um servidor da Prefeitura Municipal, que será colocado à sua disposição.

§ '2º - Cabe à Comissão Municipal de Transito a indicação de um soldado dá Polícia Militer, que deverá ester apto a educer os guardinhas em trânsito, cuja colaboração se rá solicitada a quem de direito.

§ 30 - À Guardinhe Funicipal serão ministradas eulas de educação física, em número conveniente, por professor especializado de Prefeiture Municipal.

мор. в





- fls. 2 - (Lei nº 1799)

CAPÍTULO III Da Competência dos Dirigentes

Art. 3º - Compete à Comissão Municipal de Trânsito, além das stribuições previstas na Lei nº 213, de 6 - de outubro de 1952, mais as seguintes:

- a) cumprir e fezer cumprir éstes Estatutos e todes es decisões tomadas;
- b) resolver sõbre os casos omissos nastes Estatutos, em processo mandado abrir especialmente;
- c) euperintender todo o serviço da Guardinha Municipal;
- d) submeter à aprovação da autoridade polí ciel todo o serviço da Guardínha pertinente às atribuições de natureza policial;
- e) propor ao Prefeito admissões a desligamentos de guardinhas.

Parágrafo único - As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria da seus membros.

Art. 49 - Compete so Comendante ou Chefs:

- a) fazer cumprir es decisões legais da Comiseão Municipal de Trânsito;
 - b) dirigir os serviços de Guardinha Municipal;
- c) comunicar à Comissão Municipal de Trânsito sobre as irregularidades disciplinares dos guardinhas para posterior deliberação, da acordo com as disposições do Regula mento.

Art. 50 - Compete so Policial Militar:

- a) intruir o guardinha municipal em técnica de trânsito;
 - b) ensiná-lo a trabelhar em trânsite;
 - c) aproveitá-le em tráfego na medida do possí

vel;

d) - der conhecimento ao Chefe ou Comendante

مبعو

40D. 8

das irregularidades dos guardinhas;

e) - der ensinamentos cívicos e democráticos;

LEI 1799

- f) limitar-se a trabalhar com oa guardinhas que mativerem sob suas ordana;
 - e) exercitar ordem unida.

Art. 5º - Compete ao instrutor de Educação Fís<u>i</u> ca ministrar aylas de educação física e incrementar atividades asportivas.

CAPÍTULO IV

Da Admissão dos Guardinhas Municipais

Art. 7º - Serão admitidos na Guardinha Munici - pal Varaador José Padro Raimundo todos os meninos que provarem com documento hábil ter no mínimo 11 anos e no máximo 16 anos de idade.

Art, 89 - Os cendidatos à Guardinha Municipal - não estão obrigados à apresentação de quaisquer diplomas de capacidade intelectual, sendo necessário, no entanto, que te nham noções preliminares e gerais pera o mister que irão desempenhar, ficando claro que deverão saber lar e escrever.

Art. 9º - Os candidatos inscritos serão seleci<u>s</u> nados através de proves de escolaridade e exame médico.

Art. 16 - 0 menor deverá ser inscrito com o con sentimento de seus responsáveis e na presença dos mesmos, quando então deverão declarar, por escrito, responderem pe los atos do menor dentro e fora da Corporação.

Art. 11 - O efetivo de Guerdinhe Municipel será fixado por Decreto do Executivo.

Art. 12 - A admissão e deeligamento de guardi -

мфф. з

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIA,

LEI 1799/1971 Fls. 5/79

- Fis. 4 - (Lei nº 1799)

nhas são de exclusiva competência do Prefeito.

CAPÍTULO V

Dos Daveres e des Atribuições dos Guardinhas Municipais

Art. 13 - São deverse e atribuições dos guardinhas municipais:

- a) fiscalizar e orientar, na medida de sues possibilidades e instrução, o serviço de trânsito na cidade;
- b) fiscalizer contra danos os adifícios públicos e particulares, os templos religiosos, os veículos, os parques e jardins, as casas do diversão de cidade, cinema, toatros, parques e circos, bem como as casas comorciais e industriais;
- c) exercer outres atribuições a critério da Comissão Municipal de Trânsito;
- d) não receber propinas, gorjetas, presentes
 e correlatos, seja a que título for, só se permitindo contra recibo ou recebimento de importâncias que serão revertidas em benefício de Guardinha;
- amparar o trânsito de padastrea, muito aspecialmente o de valhos a crianças, inválidos a mulherea, bas como tudo quento possa servir para melhorar a criantação dos masmos na cidada.

CAPÍTULO VI

Dow Direitos des Guardinhas Municipais

Art. la - De guardinhas terão direito à educa - ção moral, cívice, intelectual, sem prejuizo dos estudos que estiverem realizando fora da Corporação, e, a per desam educação, receberão einda instruções complementares, tais como educação física, policial (noçoãs), ordem unida e outras que possem interesser diretamente à Guardinha Municipal.

мор, з



Art. 15 ~ Os guardinhas municipais receberão — gratificação arbitrada pelo Prefeito, tendo em vista a dotação orçamentária específica, a título de estímulo a como emparo filantrópico, não sendo esta gratificação salário de — qualquer espécia.

Art. 16 - Us ex-guardinhas qua forem desligados por limite de idade, quando candidatos a qualquer prova de - habilitação pera seleção de passoal contratado ou variável - da Prefeitura Municipal, ou de suas autarquies, contarão a seu favor 10 (dez) pontos, desde que de sua fé de ofício não conste qualquer punação.

Art. 17 - A fim de que os Guardinhas se familia rizem com o serviço público municipal e adquiram conhecimentos específicos nemse campo de atividade, poderá a Comissão Municipal de Trâneito designá-los, em sistema de rodízio semanal, para estagiarem junto aos diversos órgãos municipais.

Perágrafo único - Ocorrendo a hipótese, o número máximo será 10 (dez), não padendo ser ultrapassado sob -qualquer pretexto.

Art. 18 - Os quardinhas terão direito a soliciter da Comissão Municipal de Trânsito, através do Chefe ou -Comandante, qualquer providência, sempre dentro do objetivo da Corporação.

Art. 19 - O Rogulamento da Guardinha Municipal será baixado, oportunamente, pelo Prefeito.

Art. 20 - As despesas decorrentes de presente - lei correrão à conta de verbas própries do orçamento, suplementadas as nécessário.

Art. 21 - Esta lei entrerá em vigor na data de 🤈

мор. в

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIA,





- Fle. 5 - (Lei nº 1799)

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa de Prefeitura do Municí pio de Jundiaí, aos dezenove dias do mão de abril de mil nove centos e estante a um.

(MARIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

νb

MÓD, 3